

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**LEI Nº 0871/2025 - 18.03.2025**

*“Dispõe sobre o Programa de Melhoramento Genético do Rebanho Bovino Leiteiro do Município de Manfrinópolis (PMGB)”,  
“Programa de Erradicação da Brucelose e Tuberculose do Rebanho Bovino Leiteiro do Município Manfrinópolis/PR (PEBT)”,  
“Programa Municipal de Vacinação Contra a Brucelose” e dá outras providências.”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** Fica criado o **“Programa de Melhoramento Genético do Rebanho Bovino Leiteiro do Município de Manfrinópolis”, “Programa de Erradicação da Brucelose e Tuberculose do Rebanho Bovino Leiteiro do Município Manfrinópolis/PR” e “Programa Municipal de Vacinação Contra a Brucelose”, como forma de incremento da produção leiteira, aumento da qualidade do produto e melhoria das condições de vida no meio rural.**

**Art. 2º** - Todas as propriedades rurais do Município, com atividade de gado leiteiro poderão ser beneficiadas com a implantação dos programas.

§1º - Caberá ao Departamento da Agricultura a implantação, gerenciamento e acompanhamento dos programas;

§2º - As ações e as metas dos programas serão definidas de acordo com critérios técnicos e legais, sendo de responsabilidade do Departamento:

**I** - Realizar cadastramento dos produtores rurais interessados em ingressar nos programas;

**II** – Realizar reuniões e palestras com a finalidade de esclarecer os produtores rurais sobre as vantagens de adesão aos referidos programas e suas condições;

**CAPÍTULO II**

**DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E TUBERCULOSE DO REBANHO BOVINO LEITEIRO DO MUNICÍPIO MANFRINÓPOLIS/PR**

**Art. 3º** - Fica instituído o Programa de **ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E TUBERCULOSE DO REBANHO BOVINO LEITEIRO DO MUNICÍPIO MANFRINÓPOLIS/PR** que objetiva melhorar a sanidade do gado leiteiro no Município de Manfrinópolis/PR, com a realização dos Exames de Brucelose e Tuberculose.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal subsidiará os produtores rurais que se enquadrarem no projeto arcando com valor equivalente a 50% do custo dos exames de Brucelose e Tuberculose nos animais do seu rebanho leiteiro.

§1º – A contratação dos exames se dará por meio de licitação, não sendo entregue subsídio em dinheiro ao produtor.

§2º - Os 50% restante dos custos serão suportados pelo produtor rural, cabendo ao licitante contratado negociar diretamente com o produtor rural em relação ao pagamento.

**CAPÍTULO III**

**PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO BOVINO LEITEIRO DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**

**Art. 5º** - Fica instituído o Programa de Melhoramento Genético de Bovinos Leiteiros do Município de Manfrinópolis/PR, a fim de obter o melhoramento genético do gado leiteiro das propriedades rurais do Município de Manfrinópolis, mediante as seguintes ações:

**I** – Aquisição de sêmen de raças recomendadas pelos médicos veterinários vinculados a Secretaria da Agricultura.

**II** – A distribuição de sêmen aos produtores cadastrados para inseminação do rebanho leiteiro, nos termos do próximo artigo;

**Art. 6º** - Para o Programa de Melhoramento Genético de Bovinos Leiteiros, o Município irá disponibilizar sêmen de qualidade reconhecida, atendendo as necessidades de melhoramento genético das raças leiteiras.

**Art. 7º** - Serão fornecidos botijões de nitrogênio às associações comunitárias de produtores de cada comunidade, mediante assinatura de termo de comodato, cabendo a associação indicar um responsável pelo Programa dentro da comunidade;

**Parágrafo único** - Para o produtor rural que for proprietário de botijão de conservação de sêmen ou para terceiro que lhes preste o serviço, o município fornecerá gratuitamente o nitrogênio necessário.

**Art. 8º** - O município fornecerá ao produtor rural que se enquadre no programa, luvas e bainhas utilizadas na inseminação.

**Art. 9º** - O Produtor rural providenciará e arcará com os custos referentes ao inseminador.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA A BRUCELOSE**

**Art. 10** - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose Bovina, com o objetivo de imunizar os rebanhos bovinos e/ou bubalinos do Município de Manfrinópolis.

**Art. 11** - O subsídio concedido através deste programa da presente lei, consiste no fornecimento de vacina e sua aplicação, na quantidade recomendada pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Agricultura do município, visando a imunização total do rebanho do agricultor, de forma gratuita.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a compra dos equipamentos e utensílios necessários a implantação do programa e aplicação das vacinas.

**Art. 12** - O fornecimento da vacina e sua aplicação será efetuado mediante solicitação formal e análise da Secretaria Municipal da Agricultura, em nome do produtor ou grupo de produtores rurais beneficiados, obedecido o cronograma anual e metas de vacinação a serem estabelecidos pela Secretaria da Agricultura do Município.

**Art. 13** - Fica vedado o fornecimento de vacina e sua aplicação para uso em animais não cadastrados no município.

**Art. 14** - Deverão ser vacinados todos os bovinos de leite e de corte (fêmeas), com idade entre 3 e 8 meses, com a vacina B19.

**Art. 15** - Para implementar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas e prestar serviços, compreendendo:

**I** – Custeio do valor:

Da vacina e utensílios necessários à sua aplicação;

Dos serviços e despesas de deslocamento dos técnicos agrícolas do Município, devidamente habilitados, para a aplicação da vacina contra brucelose em bovinos e bubalinos;

Brinco para identificação dos animais;

Não caberá qualquer responsabilização ao Município de Manfrinópolis, no caso da ocorrência de algum dano ao animal decorrente da aplicação da vacina nos animais;

**Art. 16** - O produtor deve pagar pelas doses realizadas no rebanho, com o valor de R\$16,00 (dezesesseis reais) unitário, com reajuste conforme aumento tributário, que poderá ser atualizado por meio de decreto

#### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 17** As atividades dos programas serão desenvolvidas pelo Município, através do Departamento Municipal de Agricultura, pelos produtores e pelos fornecedores de sêmen e insumos.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no caput deste artigo, competirá ao Município:

- a) a coordenação geral do Programa;
- b) fomentar o uso de inseminação artificial e demais técnicas de produção animal;
- c) a indicação do Coordenador do Programa;
- d) arcar com os custos de sêmen e insumos, e de infraestrutura de apoio ao programa;
- e) subsidiar em 50% dos gastos com exames de brucelose e tuberculose dos animais de propriedade dos produtores inscritos no programa;
- f) subsidiar compra da vacina B19, brinco de identificação bovina numerado, deslocamento até a propriedade e técnico agrícola responsável pela aplicação da vacina, em conformidade com o Plano Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose.

**II-** aos produtores:

- a) cadastrar as propriedades e os animais que pretende serem beneficiados pelo Programa, firmando o respectivo termo de adesão;
- b) participar de todas as atividades de conhecimento de novas tecnologias, tais como cursos, palestras, treinamento e capacitação promovidos pelo Programa;
- c) a utilização correta e sistemática da inseminação artificial e demais técnicas de produção animal;
- d) prover condições satisfatórias para o desenvolvimento e a expressão do potencial genético dos animais frutos do melhoramento genético;
- e) manter o rebanho livre de brucelose e tuberculose e regularmente apresentar os exames de acordo com o Plano Nacional de Combate a Brucelose e Tuberculose;
- f) planejar e executar estratégias de profilaxia contra as demais enfermidades;
- g) possuir Bloco de Produtor do Município de Manfrinópolis;
- f) apresentar mensalmente na Secretária de Agricultura de Manfrinópolis Ficha de Inseminação dos animais, comprovando assim a utilização do material genético disponibilizado pela Secretária;
- h) emitir Nota de produção leiteira nos três meses anteriores ao requerimento de Sêmen, Insumos e Realização de Exames de Brucelose e Tuberculose e Vacina de Brucelose B19.

**III-** aos fornecedores de sêmen e insumos:

- a) fornecer material genético e insumos adequados ao Programa;
- b) apoiar e sugerir iniciativas que visem o incremento da melhoria genética no Município;

**Art. 18** O funcionamento dos programas ocorrerá de acordo com as regras gerais a seguir fixadas:

I - As propriedades rurais serão cadastradas quando da adesão ao Programa;

II - Somente os animais que apresentarem atestado negativo para a brucelose e tuberculose poderão participar do Programa;

III - os inseminadores obrigatoriamente passarão por treinamento específico e emitirão relatórios mensais contendo as informações sobre o uso do sêmen e dos Insumos cedidos pelo Programa;

IV - Coordenador do Programa, indicado pelo Executivo Municipal, será encarregado de organizar e conduzir as atividades, devendo emitir relatórios, cobrar desempenho e fazer sugestões, visando a melhoria do Programa.

**Art. 19** - Fica o Município autorizado a firmar convênios com entidades governamentais, instituições de ensino, órgãos de pesquisa e da sociedade civil para fins de obter apoio técnico e financeiro para a implementação do programa.

**Art. 20** - Ocorrendo irregularidades na aplicação dos incentivos de que trata esta Lei, constatado por visita técnica a emissão do laudo específico, perderá o produtor rural infrator o direito a futuros incentivos pelo prazo de um (01) ano.

**Art. 21** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria prevista no Orçamento geral do Município.

**Parágrafo único** A manutenção dos programas de que tratam a presente lei ficam condicionadas à existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

**Art. 22** - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei via Decreto.

**Art. 23** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 18 de março de 2025.

**AMARILDO ALVES CARNEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Susana Francisconi  
**Código Identificador:**86629B72

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/03/2025. Edição 3238  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>